

Ministro **Luís Roberto Barroso**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 191, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Designa representantes do Fórum de Diversidade do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria Presidência nº 349/2023.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 07519/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar representantes do Fórum de Diversidade do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria Presidência nº 349/2023.

Art. 2º Compõem o referido Fórum na condição de titular e suplente, respectivamente:

I – Marcel da Silva Augusto Corrêa e Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ;

II – Celina Ribeiro Coelho e Célia Lima Viana, representantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação (CEAD);

III – Rogério Alves Lima e Rosely Saboia, representantes da Comissão Permanente de Acompanhamento do Código de Conduta (CPACC);

IV – Renata Maroja e Fernanda Fleury Brandão, representantes da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ) no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

V – Julianne Mello Oliveira Soares, representante da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

VI – Melina Machado Miranda e Alessandra Amâncio Barreto, representantes do Comitê para o Fortalecimento e para a Implementação da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional do Poder Judiciário (Cofipape);

VII – Juli Alves da Silva, representante do Setor de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (SEACE), do Departamento de Gestão Estratégica (DGE);

VIII – Luciana Lopes Rocha, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, e Fabiana Jardim Sena Pacheco, representantes do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

IX – Meg Gomes Martins de Ávila e Janaina Castilho de Souza, representantes do Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho do CNJ (QVT/CNJ);

X – Daniele Smidt Frischknecht e Saulo Augusto Félix de Araújo Serpa, representantes da Diretoria-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 193, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Altera o Anexo da Portaria Presidência nº 42/2024, que regulamenta o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (Iper) e o Prêmio Equidade Racial, para o ano de 2024.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido nos processos SEI nº 04883/2024 e nº 00886/2024,

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de se aplicar os incisos I e II do art. 2º da Portaria Presidência nº 42/2024 (I – percentual de desembargadores(as) negros(as) no tribunal; e II – percentual de juízes/as negros/as no tribunal) aos tribunais superiores;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 42/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 42 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EIXO DESEMPENHO – CÁLCULO DO IPER: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO**

Requisito	Forma de cálculo e pontuação	Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 2º, I</b> Percentual de desembargadores(as) negros(as) no tribunal.	<b>10 pontos</b> para os tribunais em que o valor resultante da divisão [desembargadores(as) negros(as) / total de desembargadores(as)] for igual ou superior ao valor resultante da divisão [magistrados(as) negros / total de magistrados(as)].	Pelo CNJ, com base na informação existente no MPM. São considerados os(as) magistrados(as) ativos(as). As informações cadastradas como “não informado” serão consideradas no denominador de cálculo como “não negros(as)”.	Serão verificados os dados cadastrados no sistema MPM até 30/6/2024.	Todos, exceto tribunais regionais eleitorais e tribunais superiores.
<b>Art. 2º, II</b> Percentual de juízes(as) negros(as) no tribunal.	<b>10 pontos</b> para os tribunais que tiverem um percentual de juízes(as) negros(as) em relação ao total de juízes(as) do tribunal em valor igual ou superior ao parâmetro de inclusão da magistratura constante no Diagnóstico Étnico Racial no Poder Judiciário (seção 6.1).	Pelo CNJ, com base em: a) para os dados de percentual de juízes(as) negros(as) serão verificadas as informações existentes no MPM, as informações cadastradas como “não informado” serão consideradas no denominador de cálculo como “não negros(as)”; b) para o parâmetro de inclusão, será considerada a publicação do Diagnóstico Ético Racial do Poder Judiciário. São considerados os(as) juízes(as) ativos(as).	Serão verificados os dados cadastrados no sistema MPM até 30/6/2024. Para o parâmetro de inclusão, a publicação mais recente do Diagnóstico Ético Racial do Poder Judiciário.	Todos, exceto tribunais regionais eleitorais e tribunais superiores.
<b>Art. 2º, III</b> Percentual de servidores(as) negros(as) no tribunal.	<b>10 pontos</b> para os tribunais que tiverem um percentual de servidores(as) negros(as) em relação ao total de servidores(as) do tribunal em valor igual ou superior ao parâmetro de inclusão da magistratura constante no Diagnóstico Étnico Racial no Poder Judiciário (seção 6.2).	Pelo CNJ, com base em: a) para os dados de percentual de servidores(as) negros(as) serão verificadas as informações existentes no MPM. As informações cadastradas como “não informado” serão consideradas no denominador de cálculo como “não negros(as)”; b) para o parâmetro de inclusão, será considerada a publicação do Diagnóstico Ético Racial do Poder Judiciário. São considerados os(as) servidores(as) ativos(as). São considerados os(as) servidores efetivos, cedidos(as) ou requisitados(as) e os(as)	Serão verificados os dados cadastrados no sistema MPM até 30/6/2024. Para o parâmetro de inclusão, a publicação mais recente do Diagnóstico Ético Racial do Poder Judiciário.	Todos.

		comissionados(as) sem vínculo.		
<b>Art. 2º, IV</b> Percentual de servidores(as) negros(as) ocupantes de cargos de chefia ou de cargos em comissão ou de funções comissionadas.	<b>Até 15 pontos</b> da seguinte forma: a) <b>ocupantes de cargos de chefia: 10 pontos</b> para os tribunais em que o valor resultante da divisão [total de servidores(as) negros(as) ocupantes de cargos de chefia / total de servidores(as) negros(as)] for igual ou superior ao valor resultante da divisão [servidores(as) ocupantes de cargos de chefia / total de servidores(as)];  b) <b>ocupantes de cargos ou funções comissionadas, exceto os cargos de chefia: 5 pontos</b> para os tribunais em que o valor resultante da divisão [total de servidores(as) negros(as) ocupantes de cargos ou funções comissionadas, exceto os cargos de chefia / total de servidores(as) negros(as)] for igual ou superior ao valor resultante da divisão [servidores(as) ocupantes de cargos ou funções comissionadas, exceto os cargos de chefia / total de servidores(as)].	Pelo CNJ, com base nas informações existentes no MPM no campo "Situação Profissional Atual". As informações cadastradas como "não informado" serão consideradas no denominador de cálculo como "não negros(as)". São considerados os(as) servidores(as) ativos(as). São considerados os(as) servidores efetivos, cedidos(as) ou requisitados(as) e os(as) comissionados(as) sem vínculo.	Serão verificados os dados cadastrados no sistema MPM até 30/6/2024.	Todos.
<b>Art. 2º, V</b> Percentual de pessoas negras na composição de comitês e comissões e na condição de palestrantes em eventos institucionais cuja temática não seja a racial.	<b>Até 20 pontos</b> da seguinte forma: a) comissões ou comitês: <b>10 pontos</b> para os tribunais que tiverem representatividade de pessoas negras em pelo menos 20% dos comitês ou comissões; b) <b>10 pontos</b> para participação em eventos institucionais, da seguinte forma: b.1) <b>5 pontos</b> para os tribunais que tiverem de 10% a 19,99% de palestrantes negros(as) nos eventos institucionais cuja temática não seja a racial; b.2) <b>10 pontos</b> para os tribunais que tiverem 20% ou mais de palestrantes negros(as) nos eventos institucionais cuja temática não seja a racial.  Entende-se por evento institucional os acontecimentos presenciais, híbridos ou <i>on-line</i> , organizados com objetivos institucionais (ex.: cerimônia, solenidade, encontro, conferência, congresso, palestra, convenção, simpósio, seminário, fórum, oficina, <i>workshop</i> , <i>live</i> ). Não devem ser computados eventos ou acontecimentos ordinários, como sessões	Pelo tribunal, mediante envio, via formulário eletrônico, da seguinte documentação: Para o item (a): a.1) quantitativo de comitês e comissões existentes; a.2) quantitativo de comitês e comissões existentes com participação de negros(as); a.3) atos normativos dos comitês e comissões. Para o item (b): b.1) quantidade de eventos; b.2) quantidade de palestrantes nos eventos; b.3) quantidade de palestrantes negros(as) nos eventos; b.4) relatório com descrição dos eventos realizados e que tenha o <i>link</i> de acesso à programação e à gravação (se houver), contendo os nomes das pessoas que efetivamente palestraram e a indicação dos(as) palestrantes negros(as).  Para o item (c): c.1) porcentagem de palestrantes nos eventos; b.2) porcentagem de palestrantes negros(as) nos eventos;	Situação em 30/6/2024.	Todos.

	<p>plenárias. Também não são computadas as capacitações.</p> <p>É possível computar a mesma pessoa em mais de um evento institucional, desde que efetivamente ela profira palestra.</p> <p>É possível computar a mesma pessoa em mais de um comitê/comissão.</p>	<p>b.3) relatório com descrição dos eventos realizados e que tenha o <i>link</i> de acesso à programação e à gravação (se houver) contendo os nomes das pessoas que efetivamente palestraram.</p>		
<p><b>Art. 2º, VI</b> Realização de eventos de sensibilização sobre questões raciais.</p>	<p><b>Até 10 pontos</b>, da seguinte forma:  <b>a) 5 pontos</b> para os tribunais que realizarem um evento de sensibilização sobre questões raciais;  <b>b) 10 pontos</b> para os tribunais que realizarem dois ou mais eventos de sensibilização sobre questões raciais.  Os pontos não são cumulativos.</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações do(s) evento(s) realizado(s), com número de pessoas atingidas, material produzido e período de realização.</p>	<p>Eventos realizados de 1º/7/2023 a 30/6/2024.</p>	<p>Todos.</p>
<p><b>Art. 2º, VII</b> Elaboração de campanhas e orientações contra o racismo e a discriminação.</p>	<p><b>10 pontos</b> para os tribunais que realizarem campanhas e orientações contra o racismo e a discriminação.</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da(s) campanha(s) realizada(s), com o plano de comunicação, <i>link</i> das notícias, material produzido e período de realização.  O material de divulgação deverá conter informações sobre o canal de denúncia.</p>	<p>Campanhas realizadas de 1º/7/2023 a 30/6/2024.</p>	<p>Todos.</p>
<p><b>Art. 2º, VIII</b> Existência de canais de denúncia de situações de racismo no ambiente institucional.</p>	<p><b>10 pontos</b> para os tribunais que possuírem canais de denúncia de situações de racismo no ambiente institucional.</p>	<p>Por envio, via formulário eletrônico, do <i>link</i> de acesso ao canal de denúncia que contenha orientações como forma de denunciar e que esteja disponível na página principal do tribunal.</p>	<p>Situação com <i>link</i> ativo e em funcionamento em 30/6/2024.</p>	<p>Todos.</p>
<p><b>Art. 2º, IX</b> Realização de capacitações em equidade racial.</p>	<p><b>Até 20 pontos</b> para os tribunais que capacitarem os(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) em conteúdos relativos à equidade racial, da seguinte forma:  a) capacitação de magistrados(as):  a.1) <b>5 pontos</b> para tribunais que capacitarem de 10% a 14,99% dos(as) magistrados(as);  a.2) <b>10 pontos</b> para tribunais que capacitarem 15% ou mais dos(as) magistrados(as);  b) capacitação de servidores(as):  b.1) <b>5 pontos</b> para tribunais que capacitarem de 5% a 9,99% dos(as) servidores(as);  b.2) <b>10 pontos</b> para tribunais que capacitarem 10% ou mais dos(as) servidores(as).</p>	<p>Envio de documentação, via formulário eletrônico de:  1) relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre a lista dos cursos ofertados, a data de realização, os conteúdos programáticos, a carga horária, o número de vagas ofertadas, a lista dos(as) magistrados(as) e a lista dos(as) servidores(as) certificadas(os);  2) quantidade de magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) e que tenham sido listados no relatório indicado no item (1) acima.  A quantidade informada em (2) deve corresponder à contagem de magistrados(as)</p>	<p>Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/7/2023 e 30/6/2024.</p>	<p>Todos.</p>

		<p>listados(as) no relatório indicado em (1). A inconsistência na informação prestada poderá ocasionar em perda da pontuação. A capacitação deve possuir o mínimo de 20 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais. Para o cálculo da proporção são considerados os totais de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as), cadastrados até 30/6/2024 no MPM.</p>		
<p><b>Art. 2º, X</b> Qualidade dos registros raciais no Módulo de Produtividade Mensal (MPM).</p>	<p><b>Até 20 pontos</b>, da seguinte forma: a) <b>10 pontos</b> para os tribunais que possuem menos de 5% de informações cadastradas como “não informado” no campo de raça/cor dos(as) magistrados(as) ativos no MPM; b) <b>10 pontos</b> para os tribunais que possuem menos de 5% de informações cadastradas como “não informado” no campo de raça/cor dos(as) servidores(as) ativos no MPM.</p>	<p>Pelo CNJ, com base nas informações existentes no MPM.</p>	<p>Serão verificados os dados cadastrados no sistema MPM até 30/6/2024.</p>	
<p><b>Art. 2º, XI</b> <b>Desenvolvimento de programa de incentivo à capacitação de pessoas negras para ingresso na magistratura</b></p>	<p><b>10 pontos</b> para os tribunais que desenvolverem programa de incentivo à capacitação, podendo ser realizado em parceria com instituições públicas e/ou privadas, para promover o ingresso de pessoas negras na magistratura, como, por exemplo, por meio de concessão de bolsas de estudo em cursos preparatórios para concurso na magistratura, ajuda de custo para despesas com livros, cursos, aulas particulares, alimentação, transporte e moradia, bem como outras ações que tenham por objetivo propiciar o ingresso de pessoas negras na carreira da magistratura.</p>	<p>Pelo tribunal, mediante envio, via formulário eletrônico.</p>	<p>Situação em 30/6/2024.</p>	<p>Todos.</p>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRESIDÊNCIA Nº 102, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a governança e gestão dos serviços digitais em nuvem do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 08251/2023,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 325/2021, que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021 – 2026;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 370/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO** os macrodesafios do Conselho Nacional de Justiça para o período 2021 – 2026, em especial os que tratam do "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados";

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar a governança e gestão de serviços digitais do Conselho Nacional de Justiça em ambiente computacional de nuvem.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Solicitação de implementação de solução em nuvem: solicitação de serviços em ambiente computacional de nuvem, realizada por diferentes partes interessadas, como gestores de negócios, equipes de produtos, profissionais de dados e especialistas em segurança, por meio dos canais digitais oficiais disponibilizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI);

II – Centro de Excelência em Computação em Nuvem (CCoE - sigla para *Cloud Center of Excellence*): órgão responsável por estabelecer e manter a cultura de reconhecimento de custos de computação em nuvem no CNJ, bem como planejar, implementar, operar e propagar as boas práticas e governança no uso do ambiente computacional de nuvem, com segurança e eficiência;

III – Equipe do CCoE: equipe constituída por membros do DTI, encarregada de deliberar sobre a adoção de soluções tecnológicas que afetem a infraestrutura e os custos envolvidos no contrato de serviço computacional de nuvem no âmbito do CNJ;

IV – Gestor do CCoE: responsável por coordenar e acompanhar as ações do Centro de Excelência em Computação em Nuvem, bem como manter a lista de projetos e demandas devidamente atualizadas;

V – Gestor de negócio: responsável por detalhar a solicitação das demandas de negócio que necessitem de solução em ambiente computacional de nuvem; definir as regras de negócio e os seus requisitos; acordar os níveis de serviços com o DTI, desde a concepção até a descontinuação da solução; e

VI – Integrante técnico: responsável por analisar as ações técnicas necessárias para a implementação das demandas apresentadas pelo gestor de negócio. Em regra, serão integrantes da área de tecnologia da informação, devidamente capacitados nas tecnologias disponíveis em ambiente computacional de nuvem existentes no CNJ.

Art. 3º Qualquer solução que faça uso de ambiente computacional em nuvem como parte integrante ou componente principal do seu funcionamento, seja de forma transitória ou definitiva, ainda que não seja diretamente sustentada ou implementada pelo DTI, deve ser submetida à avaliação e aprovação da equipe do CCoE, que realizará análise da viabilidade em relação à segurança, arquitetura, custos, sustentação e gestão.

Art. 4º Compete ao DTI:

I – definir os integrantes técnicos da equipe do CCoE;

II – acompanhar e viabilizar as atividades desenvolvidas pela equipe do CCoE; e

III – aprovar e validar a análise de impacto realizada pela equipe do CCoE, auxiliando na mitigação dos riscos associados à implementação de soluções em ambiente computacional de nuvem.

Art. 5º Compete à equipe do CCoE: